

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(A que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 09000001047/19

RELATOR: Cláudio Vieira Castro
Diretor de Unidades de Conservação

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

RELATÓRIO SUCINTO: A RPPN Girassol abrange uma área de 60,14 ha, sendo de propriedade da VALE S/A. Está situada no município de Itabira/MG, área de abrangência do Escritório Regional Centro Sul. Destaca-se que 42,7 hectares da RPPN estão inseridos no escopo da compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, como prevê o Artigo 17 da Lei 11428/2006, estando a compensação supracitada, no contexto do processo COPAM N° 00119/1986/111/2014 (LP + LI + LO).

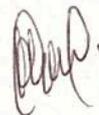
Com relação ao objeto deste Parecer, o mesmo se restringe às competências da Gerência de Criação de Unidades de Conservação previstas nos incisos do artigo 19, seção I do Decreto Estadual n.º 47.344/2018 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas:

Art. 19 A Gerência de Criação de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à recategorização e à adequação de limites e o cadastro de unidades de conservação, com atribuições de:

I – selecionar e sistematizar áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, em articulação com as demais diretorias e URFBio;

II – estabelecer diretrizes para a elaboração de estudos técnicos para a proposição de criação de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

III – gerar os limites georreferenciados das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, com o apoio do Gerente de Unidade de Conservação e da Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação, conforme padrões e normas homologados pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema;



IV – propor normas transitórias para a utilização dos recursos naturais nas propriedades particulares inseridas em unidades de conservação, válidas até a aprovação do plano de manejo ou a regularização fundiária dos imóveis, com fundamento nos critérios estabelecidos pela Coordenação Regional de Unidades de Conservação;

V – orientar os procedimentos para realização de consultas públicas para a criação de unidades de conservação;

VI – incentivar a criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs;

VII – apoiar o poder público municipal e federal nas atividades de criação e adequação de unidades de conservação;

VIII – cadastrar e manter atualizado o registro das unidades de conservação existentes no âmbito do território estadual nos cadastros oficiais vigentes;

IX – apurar o índice de conservação do município como subsídio ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Ecológico e enviar à Semad para providências nos termos do inciso VI do art. 65 do Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016;

X – apoiar a execução das ações realizadas nas coordenações regionais de unidades de conservação;

Desta forma, compete a esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

MÉRITO:

A Fazenda Girassol, propriedade onde foi requerida a RPPN, tem quase 100% da sua área ocupada por Floresta Estacional Semidecidual em estágios médio e avançado e presença de grande diversidade de espécimes vegetais, inclusive madeiras nobres da Mata Atlântica, além de abrigar diversas nascentes. A fazenda faz limite com o Parque Municipal do Tropeiro e está próxima das Áreas de Proteção Ambiental Gatos e Córrego da Mata. Além disso, está localizada em uma área que carece de ampliação de áreas gravadas para a conservação para garantia de formação e/ou conservação de maciços vegetais e corredores ecológicos, fundamentais para a sobrevivência e reprodução da fauna.

Destaca-se que dos 60,14 hectares requeridos como RPPN, 42,70 hectares estão inseridos no escopo da compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, como prevê o Artigo 17 da Lei 11428/2006, estando a compensação supracitada, no contexto do processo

COPAM N° 00119/1986/111/2014 (LP + LI + LO) – Alçamento Barragem Itabiruçu – cota 850 metros (Barragem de Contenção de Rejeitos/resíduos).

A proposta de compensação florestal foi apresentada no Parecer Único ERFB-CS/IEF n.º 191/2017 e aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas na 11ª Reunião Ordinária realizada em 20 de novembro de 2017.

Por ser objeto de compensação, tanto no Termo de Compromisso como na Portaria de reconhecimento da RPPN deverá constar a sua vinculação ao cumprimento de compensação estabelecida pela Lei Federal nº 11.428/2006 e o número do PA COPAM associado.

CONCLUSÃO: Somos pelo **deferimento** da área proposta como RPPN por apresentar cobertura vegetal representativa, contribuindo para a conservação da biodiversidade local e regional além de colaborar com a formação de corredores ecológicos.

Belô Horizonte, 04 de dezembro de 2019.



Cláudio Vieira Castro
Diretor de Unidades de Conservação

